



- DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO -

PROCESSO Nº021/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO Nº08/2020 - PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO - MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Campos Borges/RS, emitiu o Edital de Licitação nº021/2020, através da modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a aquisição de: **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES COMPLETOS) DESTINADOS PARA A IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO EM DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES RS.**

O processo teve sua regular tramitação, culminando com a ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020.

Verificando a Ata acima referida, as empresas presentes foram habilitadas, ou seja: BD INFORMÁTICA LTDA; BOCCOLI E MURATT LTDA; LEO I. DE CASTRO & CIA LTDA – ME; TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA e VERLIN & PIONTKOSKI LTDA.

Das empresas acima elencadas, a empresa BOCCOLI E MURATT LTDA, por não apresentar a proposta de acordo com o que estava sendo solicitado no item 4, letra f, do edital de licitação, foi desclassificada, não podendo participar da rodada de lances do pregão.

Assim, dando seguimento, procedeu-se a abertura dos envelopes nº 01 – proposta das licitantes credenciadas e o julgamento das propostas.

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

0423

Ato contínuo, encerrado o julgamento das propostas e lances verbais, passou-se a abertura dos envelopes nº02, **sendo que a empresa BD INFORMÁTICA LTDA foi a vencedora para os dois itens do processo licitatório.**

Na oportunidade, houve manifestação da licitante VERLIN & PIONTKOSKI LTDA - CNPJ 10.894.828/0001-94 em recorrer do julgamento, sendo-lhe concedido o prazo de dois dias úteis para apresentação dos motivos de interposição de recurso e prazo para apresentação de suas razões.

Na data de 11 de maio de 2020, a empresa VERLIN & PIONTKOSKI LTDA apresentou recurso, afirmando, em síntese, que as empresas BD INFORMÁTICA LTDA, LEO I. DE CASTRO & CIA LTDA - ME e TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA ofertaram para o item 1 e 2 produtos em desacordo com o edital.

Afirmou que seriam desclassificadas as empresas que não atendessem ao disposto no item 5.13, e que o edital pedia:

(...) placa mãe ... devendo ser fabricada pela fabricante do computador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo, comprovada através de declaração do fabricante do computador, não sendo aceita placa mãe de livre comercialização no mercado.

Afirmou que a disputa ficou inviabilizada quando um computador sem certificações e montado pelo próprio licitante é mais barato, não possuindo todas as certificações de qualidade comparados aos computadores de 1ª linha, requerendo, por fim, a desclassificação das empresas BD INFORMÁTICA LTDA, LEO I. DE CASTRO & CIA LTDA - ME e TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA por não atenderem as características técnicas mínimas solicitadas no edital para os produtos ofertados.

Do recurso, foi oportunizada as empresas recorridas apresentarem contrarrazões, sendo que a empresa TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA referiu,

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

042
A

em síntese, que atendia as características mínimas exigidas na licitação, tendo cotado computadores da marca NTC, o qual não é computador montado, pois o mesmo passa por uma linha de produção e tem marca registrada, tendo que atender os padrões de qualidade. Afirmou que a NTC possui padrões de qualidade semelhante ao HP, pois produz seus computadores com os mesmos componentes e peças dos produzidos pela HP a qual não fabrica todas as peças de seus computadores. Juntou registros fotográficos a fim de comprovar suas alegações, referindo que "até mesmo a HP compra peças e monta seus computadores". Argumentou ainda que a licitação em apreço foi acompanhada pelo responsável Técnico da Prefeitura, que analisou e homologou as quatro propostas que foram para a disputa dos lances, tendo referido que atendiam as necessidades da Prefeitura.

Já a empresa BD INFORMÁTICA LTDA, em suas contrarrazões, referiu que os equipamentos licitados e apresentados em sua proposta, em nenhum momento deixava de atender todas as exigências do edital, trazendo para comprovação trecho da ata de julgamento das propostas e documentação de habilitação. Referiu ainda que a empresa VERLIN & PIONTKOSKI LTDA teria apresentado proposta acima do estimado pelo Município, afirmando que esta deveria ter sido desclassificada de acordo com o item 5.13, o qual dispõe: "Serão desclassificadas as propostas que: b) contiverem opções de preços alternativos", bem como que o equipamento da empresa recorrente era um computador HP G2 cuja fonte era de 180 watts reais e o solicitado era uma fonte de Atx 350 watts reais, além de que o HD SSD solicitado seria de 465mb/s e o oferecido pela empresa era de 450mb/s e mesmo assim a comissão junto com o técnico em informática, teriam aceitado a proposta pois acreditavam que poderia ser dado lance e baixar o valor do equipamento.

Contraditou o argumento que sua placa mãe não atendia aos padrões de qualidade exigido pelo edital, referindo que onde fala em CERTIFICAÇÕES em nenhum momento o edital pedia certificação do equipamento produzido e sim declaração que a empresa entregaria placa mãe conforme exigido no edital.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

0425
JB

Concluiu que o computador a ser entregue ao Município atendia as exigências que foram solicitadas no edital, requerendo a manutenção de sua proposta.

Em análise aos argumentos de cada empresa e de acordo com os fatos ocorridos, conforme documentos em anexo ao processo, a pregoeira e a equipe de apoio tiveram entendimento que os recursos apresentados pela empresa VERLIN & PIONTOSKI LTDA, não seriam acatados, mantendo-se o resultado já obtido na fase de recebimento das propostas e rodada de lances, visto que pregoeira, equipe de apoio e técnico de informática e as empresas participantes da rodada de lances, já haviam tido acesso as propostas das concorrentes e haviam sido aceitas, uma vez que a empresa BD INFORMATICA havia sido a vencedora da licitação.

Em parecer o Técnico em Informática afirmou que os computadores ofertados pela empresa BD INFORMATICA, ganhadora do certame, atendiam as necessidades da demanda de serviços existentes na Prefeitura a partir do ponto em que o produto ofertado contivesse as características técnicas e especificações mínimas exigidas no edital de licitação, o que garantiria que os componentes tivessem boa qualidade e bom desempenho.

Neste sentido, a comissão verificou inicialmente que os argumentos trazidos pela empresa recorrente VERLIN & PIONTKOSKI LTDA não prosperavam, sendo que os produtos ofertados pelas empresas BD INFORMATICA LTDA, LEO I. DE CASTRO & CIA LTDA – ME e TRI SHOP INFORMATICA LTDA estavam em conformidade com o edital da presente licitação, bem como que a empresa VERLIN & PIONTKOSKI LTDA não teria apresentado proposta de acordo com o que estava sendo solicitado no item 4, f, do edital, além de que na data de (20/05/2020), havia encaminhado nova proposta financeira quanto aos produtos objeto do certame, valores que eram maiores aos trazidos pela proposta ganhadora durante o julgamento, razão pela qual restaram prejudicados, bem como pelo fato que, naquele momento, não havia que se falar em renegociação do objeto do certame, sendo que a fase de abertura de propostas e seu julgamento já havia expirado.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

0426

Desta forma restou desprovido o recurso, tendo em vista que os argumentos não eram suficientes para a desclassificação para o item 1 e 2 das propostas das empresas BD INFORMÁTICA LTDA, LEO I. DE CASTRO & CIA LTDA-ME e TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA, sendo mantida a decisão prolatada pela Comissão de Licitações, declarando vencedora a empresa BD INFORMÁTICA LTDA.

Ocorre que a Empresa VERLIN & PIONTKOSKI LTDA, inconformada com a decisão, ingressou judicialmente com MANDADO DE SEGURANÇA, arguindo praticamente os mesmos fatos de seu recurso administrativo – Processo nº5000428-93.2020.8.21.0046.

Em sede de análise preliminar o Juízo da Comarca de Espumoso, concedeu liminar nos seguintes termos:

Vistos.

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por VERLIN & PIONTKOSKI LTDA em face de PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES. Disse que o impetrado lançou Pregão Eletrônico nº 008/ 2020, objetivando a aquisição de equipamentos de informática, no qual concorreu. Alegou, todavia, que as concorrentes ofertaram produtos em desacordo com o Edital, devendo serem desclassificadas. Mencionou que recorreu administrativamente, sendo tal pleito indeferido e, o pedido de reconsideração, não analisado. Requereu medida liminar de suspensão do certame PREGÃO ELETRÔNICO nº008/ 2020, do Município de Campos Borges, enquanto perdurar a presente.

É o breve relato. Decido. Analisando a documentação carreada com a inicial, verifico que merece ser concedida a liminar.

Com efeito, haure-se do edital, mais precisamente do ITEM 1 e 2, que a "PLACA MÃE ... DEVENDO SER FABRICADA PELO FABRICANTE DO COMPUTADOR, OU FABRICADA SOB SUA ESPECIFICAÇÃO PARA USO EXCLUSIVO, COMPROVADO ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE DO COMPUTADOR, NÃO SENDO ACEITA PLACA MÃE DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO".

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

0427
AB

Ocorre que as empresas concorrentes apresentaram placa mãe de livre comercialização, o que se extrai do parecer técnico acostado com a inicial.

O fato de atender as necessidades da administração pública não retira a desobediência ao que exigia o edital.

Diante disso, CONCEDO a liminar, determinando a suspensão do certame PREGÃO ELETRÔNICO nº008/2020, do Município de Campos Borges.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.

Intimem-se. Dil. Legais.

Portanto o processo licitatório encontra-se suspenso por decisão judicial, pendente de apresentação de informações.

No entanto, se não bastasse todos os questionamentos acima mencionados culminando com o processo judicial, verificou-se que a Empresa vencedora do certame, não entregou adequadamente os produtos que foram ofertados na licitação.

Conforme LAUDO TÉCNICO dos equipamentos entregues pela Empresa BD Informática, foi constatado que:

LAUDO TÉCNICO DOS COMPUTADORES ENTREGUES PELA EMPRESA BD INFORMÁTICA

ITEM 1 (SETOR DE ENGENHARIA):

A Placa-mãe contida no computador OFERTADO pela empresa BD Informática no Item 1 é a placa mãe Gigabyte H310M S2P 2.0.

Entretanto, a Placa-mãe contida no computador ENTREGUE pela empresa BD Informática no item 1 é a placa mãe ASRock A320-HD.

ITEM 2 (DEMAIS SETORES):

A Placa-mãe contida nos computadores OFERTADOS pela empresa BD Informática no Item 2, possuem a placa mãe ASRock A320M-HD.

No entanto, a Placa-mãe contida nos computadores ENTREGUES pela empresa BD Informática no item 2 é a placa mãe PC WARE APM-A320G.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

0428
[Handwritten signature]

Após a conferência dos primeiros produtos entregues pela empresa BD Informática já fora constatado que o lote entregue possuía computadores com a placa mãe PC WARE APM-A320G, diferente da declarada no processo licitatório.

No primeiro computador a ser conferido, o qual possuía a placa mãe PC WARE APM-A 320G, de imediato APRESENTOU MAU FUNCIONAMENTO e ao entrar em contato com a empresa BD Informática foi passada a informação de que a grande maioria dos computadores entregues pela empresa BD Informática possuem a placa mãe PC WARE APM-A320G.

É o laudo técnico que se apresenta.

EVARISTO JOSÉ DO NASCIMENTO - Técnico em Informática e Telecomunicações - Prefeitura Municipal de Campos Borges/RS
Fiscal do Contrato 089/2020

Neste sentido, o Município procedeu na Notificação da Empresa nos seguintes termos:

"NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF: 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, representado pelo Prefeito Municipal, EVERALDO DA SILVA MORAES, CPF nº 536.281.440-00, residente e domiciliado na Rua Jacuí, Município de Campos Borges/RS, neste ato denominado CONTRATANTE e, por outro lado a empresa BD INFORMATICA LTDA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 32.109.914/0001-81, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 753, bairro: Pioneiros na cidade de ITA/SC, representado neste ato por BERNARDO DANIEL, inscrito no cadastro de pessoa física, sob nº 017.200.750-00, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel da Nobrega, nº 122, centro, na cidade de Aratiba/RS, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do objeto do Processo de Licitação nº 021/2020 - Modalidade Pregão Presencial nº 08/2020. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO A SER NOTIFICADO: O objeto do contrato para o qual remete-se essa notificação é referente a entrega de equipamentos de informática destinados para a implementação e modernização em diversos setores da Prefeitura Municipal de Campos Borges.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

0429
9

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FATOS:

Na data de 19 de junho de 2020, foi entregue junto a sede da Prefeitura Municipal 21 (vinte e um) computadores. Após a conferência das máquinas, logo, identificou-se que foi entregue um computador a menos do contratado, bem como foram recebidos cabos do tipo (VGA), os quais quando testados nos monitores não funcionaram, sendo que os cabos ofertados eram do tipo (HDMI).

No total dos computadores entregues, somente 02 (dois) foram entregues com a placa mãe ofertada, sendo que, conforme o relatório técnico, quando da instalação do primeiro computador, logo já deparou-se com o seu "MAU FUNCIONAMENTO".

Ademais, na data de 25 de junho de 2020, foi proferido despacho no Mandado de Segurança nº5000428-93.2020.8.21.0046, tendo como Impetrante Verlin & Piontkoski Ltda e como Impetrado o Município de Campos Borges, onde por decisão judicial em medida liminar foi determinada a suspensão do certame Pregão Eletrônico nº 008/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO

Ocorre que, diante do laudo técnico que segue em anexo e despacho judicial determinando a SUSPENSÃO do certame PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2020, NOTIFICA-SE a empresa contratada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desse termo de notificação, seja realizada a retirada dos computadores junto a sede da Prefeitura Municipal, no horário compreendido entre às 8:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, haja vista os produtos estarem em desconformidade com o ofertado no processo licitatório, descumprindo a cláusula 4.5, 5.3 e 8.1.1 do contrato de nº 089//2020, bem como em cumprimento a determinação judicial no Processo de nº5000428-93.2020.8.21.0046, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e multas previstas no contrato nº089/2020, com fundamento no art. 86 e seguintes da Lei Federal nº8.666/93".

A empresa Notificada apresentou CONTRANOTIFICAÇÃO relatando e justificando os fatos e conversas com o Técnico em Informática no sentido de corrigir as falhas na entrega dos produtos, pedindo que fosse levado em consideração as falhas de logística, bem como que o Município respondesse aos

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

0430
[Handwritten signature]

termos do Mandado de Segurança impetrado pela empresa *VERLIN & PIONTKOSKI LTDA*, deixando a também suspensa a sua contratação enquanto perdurasse o impasse, visto que sua proposta havia restado vencedora e não poderia sair prejudicada. Pediu a desconsideração da notificação, bem como que o Município estaria ciente dos direitos da mesma.

É o relatório.

Verifica-se que o processo de licitação em tela, teve vários desdobramentos, culminando com processo judicial, que pode e com certeza demandará um bom tempo até o seu deslinde final.

Da mesma forma, a empresa vencedora do certame também deixou de cumprir corretamente na entrega dos produtos, o que independente de seus argumentos enseja questionamentos legais e prejuízos ao Município, o qual não pode ficar sem os equipamentos e muito menos receber produtos diferentes dos que foram ofertados na proposta vencedora, o que se verificou pelo Laudo do Técnico em Informática.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, prevê em seu Art. 3º que: *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

Nos termos do §1º - *É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas,*

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

0431
[Handwritten signature]

e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº12.349, de 2010).

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº8.248, de 23 de outubro de 1991.

Neste sentido verifica-se que o Edital em questão ao prever que: *"(...) placa mãe ... devendo ser fabricada pela fabricante do computador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo, comprovada através de declaração do fabricante do computador, não sendo aceita placa mãe de livre comercialização no mercado"*, acabou efetivamente em tese restringindo o caráter competitivo, o que alijaria várias empresas da participação.

Ocorre que mesmo prevendo tal exigência, a Comissão de Licitação acabou permitindo a participação das demais empresas no certame, ou seja, deu oportunidade de competição, porém acabou descumprindo a exigência do Edital, o que deu ensejo ao recurso e mandado de segurança impetrado pela Empresa VERLIN & PIONTKOSKI LTDA.

Independente dos argumentos a serem explanados em sede de informações judiciais, certo que o haverá o regular trâmite processual, podendo ou não haver procedência do *mandamus*, porém até que isso ocorra o Município não poderá dar continuidade ao processo de licitação e conseqüentemente o contrato com a Empresa BD Informática.

Veja-se que a comissão de licitação, ao tempo que permitiu a participação das empresas, visando justamente a competitividade, acabou não observando efetivamente o disposto no Edital, o que poderá levar a invalidação do processo como um todo.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

0432

h

Por outro lado, como já mencionado, além da questão do Edital, pendente de decisão judicial, a empresa vencedora do certame acabou não entregando os produtos efetivamente ofertados, o que também enseja irregularidade.

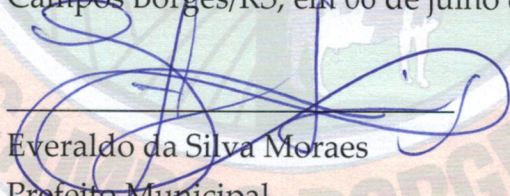
Nos termos do art. 49 da Lei de Licitações a Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar.

Assim por vários aspectos, e levando em consideração os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial do interesse público, determino a **ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO DE LICITAÇÃO**, devendo a mesma ser refeita, sanando eventuais questões que impliquem em ofensa ao caráter competitivo, bem como, que sejam os produtos especificados de maneira que garanta a qualidade e eficiência dos mesmos.

Tendo em vista que a presente Licitação foi anulada, deixo de aplicar as penalidades legais a qualquer das empresas, oportunizando que todas possam participar da próxima licitação.

Determino que a Empresa vencedora seja notificada da presente decisão, bem como a empresa impetrante do Mandado de Segurança.

Campos Borges/RS, em 06 de julho de 2020.


Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

